



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.935, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Altera o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei 1789/2016, incluindo nas hipóteses de exceção ao desconto do auxílio alimentação os afastamentos com diagnóstico de COVID 19 e isolamento domiciliar decorrentes da Pandemia, mediante apresentação de relatório médico.

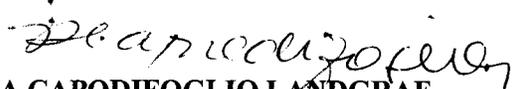
PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei 1789/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

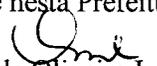
“Não sofrerá qualquer desconto no auxílio alimentação o servidor que subsumir-se às hipóteses de afastamento remunerado previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 53 da Lei Complementar n.º 39/2013; a gestante para realização de consultas e exames pré-natais; o servidor submetido à procedimento cirúrgico do qual resulte incapacidade temporária para o trabalho; o servidor em tratamento de saúde decorrente de anterior procedimento cirúrgico e ou que inclua realização de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e outros procedimentos relacionados à diagnóstico médico de câncer e o servidor diagnosticado com COVID 19 enquanto perdurar o afastamento; o servidor colocado em isolamento domiciliar decorrente do COVID 19 por até 14 dias, mediante apresentação de relatório médico e, ainda, as ausências justificadas através de declarações de comparecimento emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagirá efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Santa Cruz da Conceição, 15 de maio de 2020.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000